



OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CORRÊA, William Almeida¹; ANTUNES, Maria Aparecida Ritter²; BORTOLI, Giovana de³; WAHLBRINK, Kellin⁴; TEIXEIRA, Leonardo Wegner⁵; LOPES, Rafael Vieira de Mello Lopes⁶

Palavras-Chave: Administração Pública. Estado. Princípios. Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

O Direito Administrativo é norteado por princípios. É importante ressaltar que alguns princípios estão previstos na Constituição Federal, considerados, princípios constitucionais, funcionando como norteador para as demais leis infraconstitucionais. Assim, é imperativo demonstrar que os princípios devem ser seguidos, ainda mais em relação aos entes públicos, pois o poder a ele constituído é emanado pelo povo. Os cinco princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, são de extrema importância para a Administração Pública, pois buscam atender a sociedade da melhor forma possível. Esses princípios são atribuídos eficácia plena e aplicação imediata, devendo ser observados pelos administradores e administrados.

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: william.correa014@gmail.com;

² Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Pesquisadora voluntária do PIBIC intitulado “A Condição Sociocultural da Mulher e a nova lei do Feminicídio”, 2018/2019 – UNICRUZ. Integrante do Projeto de Estudos “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” – UNICRUZ. Pesquisadora voluntária do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão “Sorge Lebens”, 2018/2019 – UNICRUZ. E-mail: cida_riter@hotmail.com

³ Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: E-mail: giovana_debortoli@hotmail.com

⁴ Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: kellinwahlbriink@hotmail.com.

⁵ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: leonardowegener.t@hotmail.com.

⁶ Docente na Universidade de Cruz Alta, (Unicruz). Especialista em Formação Pedagógica pela UERGS. Mestre em Educação nas Ciências em Direito pela UNIJUÍ. Doutorando em Direito URI – Santo Ângelo. E-mail: profmello@hotmail.com



METODOLOGIA OU MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada no trabalho segue o método dedutivo e bibliográfico, de cunho exploratório e teórico, envolvendo pesquisas em diversos materiais, como publicações físicas e virtuais, nas quais foi possível encontrar um grande número de informações referentes à temática.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os princípios básicos da gestão Pública são regras gerais de observância permanente e obrigatória para o bom administrador. Os primeiros cinco princípios estão expressos no artigo 37, da CF/88, e, exatamente por estarem expressos na Constituição Federal, são referências para qualquer discussão quanto a estes princípios. Segundo os termos do referido artigo da Carta Magna, o governante público seja na forma direta ou, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acatará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

O princípio da legalidade é basilar do regime jurídico-administrativo, pois além de ser essencial específico e informador, submete o Estado à lei. A Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei. Trata-se, portanto, da garantia mais importante do cidadão, protegendo-o de abusos dos agentes administrativos e limitando o poder do Estado em interferir na esfera das liberdades individuais. O princípio da legalidade significa que o agente público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar da conduta da lei, sob a pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar civil e criminal, conforme o caso, pois a administração pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei. E este princípio não está condicionado somente a atividade da administração, estendendo-se também às demais atividades do poder Estatal.

O princípio da impessoalidade, de certa forma, pode ter dois sentidos de interpretação: Um que observa os aspectos dos administrados, e a outro que vai observar a própria administração pública.



O sentido em geral da impessoalidade, traduz a ideia de que a administração pública deve tratar seus administrados de forma em que não haja discriminação ou de que não exista beneficiamento a alguém em especial. Um meio de garantir esse princípio, está no próprio texto constitucional, que seria o ingresso em cargo público, sendo este apenas por meio de aprovação em concurso. A quebra desse princípio geralmente acontece através de atos e decisões administrativas motivadas por represálias, favorecimentos pessoais, vínculos de amizade, nepotismo, dentre outros sentimentos desvinculados dos fins coletivos e públicos.

Pelo princípio da moralidade a atuação do administrador deve atender os princípios éticos de razoabilidade da justiça e honestidade, exigindo boa-fé e lealdade as regras que asseguram a boa gestão e a disciplina interna da Administração Pública

Os atos praticados pela Administração Pública devem ser publicizados oficialmente, para conhecimento e controle da população. Para Flavia Martins este princípio atinge, além do aspecto da divulgação dos atos, a possibilidade de conhecimento da conduta interna dos funcionários públicos. Assim, os documentos públicos podem ser examinados por qualquer pessoa do povo, exceto em casos de necessidade de preservação da segurança da sociedade e do Estado ou de interesse público, como, por exemplo, um processo judicial que corre em segredo de justiça.

Assim como os demais princípios introduzidos na Constituição Federal no Art. 37, pela EC 19/98. A eficiência se adquire pelo emprego de recursos e meios (humanos, materiais e institucionais) para melhor satisfazer as necessidades publica no regime de igualdade entre usuários, orientando a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com meios escassos que dispõe e a valor mais baixo. Regida pela regra da consecução de maior benefício com o menor custo possível, tendo como conteúdo a entre relação meios e resultados.

A função desses princípios é a de dar unidade e coerência ao Direito Administrativo, controlando as atividades administrativas de todos os entes que integram a federação brasileira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Estes princípios devem ser seguidos à risca pelos agentes públicos, não podendo se desviar deles sob a pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar civil ou criminal.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este resumo expandido veio com o intuito de demonstrar alguns dos princípios em que Administração Pública está atrelada. Nesse sentido destaca-se que a inobservância deles pode prejudicar um ato administrativo, tornando-se inválido e ou nulo sendo incapaz de produzir efeitos jurídicos, revelando a importância sobre o tema tratado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BITTENCOURT, Marcus Vinicius Corrêa. Manual de Direito Administrativo. 6ª ed. Editora Fórum, 2015.

HUMBERTO, Deyvson. O Princípio da Impessoalidade sobre a Administração Pública. Disponível em: <https://deyvsonhumberto.jusbrasil.com.br/artigos/324050024/o-principio-da-impessoalidade-sobre-a-administracao-publica>.

MARTINS, Flavia. Poderes basilares da Administração Pública. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2636/Poderes-basilares-da-Administracao-Publica-Artigo-37-da-Constituicao-Federal>.